



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 79/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1441/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 12:18
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o **Projeto de Lei Municipal nº 043/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por objeto autorizar a aquisição, mediante **desapropriação amigável a título gratuito**, de uma área de **0,8000 hectare (8.000 m²)**, correspondente à Chácara 41-B, desmembrada da matrícula nº 9.751.

A área destina-se à implantação e ao prolongamento da **Avenida Leste** e já foi declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 3.005/2025.

Consta dos autos o **Parecer Jurídico nº 112/2025**, emitido pela Procuradoria Jurídica Legislativa em 12 de dezembro de 2025, o qual atesta que a propositura, em sua versão revisada, sanou as ressalvas anteriores e encontra-se apta para tramitação, destacando a inclusão da descrição exata da área e a conformidade com a Constituição Federal e o Decreto-Lei nº 3.365/1941.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade

A análise da propositura revela sua plena conformidade com o ordenamento jurídico:

1. **Competência:** O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, conforme o **Art. 30 da Constituição Federal** e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal (LOM).
2. **Iniciativa:** A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito, pois envolve a administração de bens municipais e atos de gestão administrativa, nos termos do Art. 80, incisos V e VIII da LOM.
3. **Modalidade de Aquisição:** A "desapropriação amigável a título gratuito" equivale, na prática, a uma doação com encargos urbanísticos ou desapropriação consensual, institutos admitidos pelo ordenamento jurídico (art. 5º, XXIV da CF/88 e Decreto-Lei nº 3.365/41), dispensando o processo judicial devido ao acordo entre as partes. O **Termo de Autorização** anexo ao projeto comprova a concordância expressa da proprietária, *SPE Residencial Portal do Cerrado Ltda.*

Da Análise Orçamentária e Financeira

Sob o aspecto financeiro, a propositura é vantajosa ao erário:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



2

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1. **Ausência de Custo de Aquisição:** O Art. 3º do projeto é explícito ao determinar que a aquisição ocorrerá "sem ônus financeiro a título de indenização".
2. **Despesas Acessórias:** O Município arcará apenas com despesas administrativas e emolumentos cartorários para registro, o que representa um custo ínfimo se comparado ao valor de mercado do imóvel, caracterizando respeito ao princípio da economicidade e responsabilidade fiscal.

Da Técnica Legislativa

O projeto atende aos requisitos da **Lei Complementar nº 95/1998:**

- A ementa é clara e reflete o conteúdo da lei.
- O texto é preciso, e a redação do Art. 1º foi devidamente ajustada para incluir a área exata de **0,8000 ha**, conforme recomendação prévia da Procuradoria Jurídica, garantindo a perfeita individualização do imóvel.
- Diante do exposto, considerando a legalidade, a constitucionalidade e o evidente interesse público na expansão da infraestrutura viária urbana sem custos de desapropriação para o Município, manifesto-me:
- **Pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 043/2025, conforme apresentado.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 43/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e dá outras providências**" e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR